

## ANEXO III

**Requisitos de validade aplicáveis à vacinação antirrábica**

1. A vacina antirrábica:
  - a) Não deve ser uma vacina viva modificada e deve pertencer a uma das seguintes categorias:
    - i) vacina inativada de pelo menos uma unidade antigénica por dose (recomendação da Organização Mundial de Saúde), ou
    - ii) vacina recombinante exprimindo a glicoproteína imunizante do vírus da raiva num vetor viral vivo;
  - b) Caso seja administrada num Estado-Membro, deve ter beneficiado de uma autorização de introdução no mercado de acordo com:
    - i) o artigo 5.º da Diretiva 2001/82/CE, ou
    - ii) o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004;
  - c) Caso seja administrada num território ou país terceiro, a vacina deve ter obtido a aprovação ou licença da autoridade competente e cumprir pelo menos os requisitos mínimos estabelecidos na parte relevante do capítulo dedicado à raiva do Manual de Testes para Diagnóstico e de Vacinas para Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal.
2. A vacinação antirrábica deve respeitar as seguintes condições:
  - a) A vacina foi administrada por um veterinário autorizado;
  - b) O animal tinha pelo menos doze semanas de idade quando vacina foi administrada;
  - c) A data de administração da vacina é indicada por um veterinário autorizado ou por um veterinário oficial na secção adequada do documento de identificação;
  - d) A data de administração referida na alínea c) não precede a data de aplicação do *transponder* ou da tatuagem ou a data de leitura do *transponder* ou da tatuagem indicada na secção adequada do documento de identificação;
  - e) O prazo de validade da vacinação inicia-se com o estabelecimento da imunidade protetora, que não deve ser inferior a 21 dias a contar da finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante para a vacinação primária, e prossegue até ao final do período de imunidade protetora, conforme prescrito nas especificações técnicas da autorização de introdução no mercado referida no n.º 1, alínea b), ou na aprovação ou licença referidas no n.º 1, alínea c), relativamente à vacina antirrábica no Estado-Membro ou território ou país terceiro em que a vacina for administrada.

O prazo de validade da vacinação é indicado por um veterinário autorizado ou por um veterinário oficial na secção adequada do documento de identificação;
  - f) A revacinação deve ser considerada como vacinação primária caso não se tenha realizado dentro do prazo de validade da vacinação prévia referido na alínea e).